



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.194, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE O USO DE PLACA
CONTENDO NÚMERO DE TELEFONE
PARA RECEBER DENÚNCIAS DE
EXPLORAÇÃO, ABUSO E VIOLÊNCIA
SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES E DETERMINA
SANÇÕES.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado que no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, os proprietários de casas de diversão e estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e estabelecimentos similares), hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres afixarão obrigatoriamente placa contendo o número do telefone do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

§ 1º - As placas referidas no caput deste artigo deverão ter os seguintes dizeres: **"EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES É CRIME – DENUNCIE LIGANDO PARA DISQUE 100"**.

§ 2º - Os dizeres e o número telefônico deverão constar em placa permanente, de maneira destacada e legível, fixada em local visível na entrada do estabelecimento, independente de ocorrência de evento ou atividade.

§ 3º - Caso ocorra alteração do número telefônico, os estabelecimentos providenciarão de imediato a sua alteração.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, para providenciar a fixação do aviso, obedecendo aos critérios nela estabelecidos e na sua regulamentação.

Art. 3º - O descumprimento das instruções da presente Lei ensejará aos estabelecimentos infratores aplicação de multa no valor de 10 UFM (dez Unidades Fiscais do Município), sendo inscrita em dívida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar.

Parágrafo único – Em caso de reincidência a qualquer tempo a multa será aplicada em dobro, acumulada com a cassação do alvará de funcionamento.

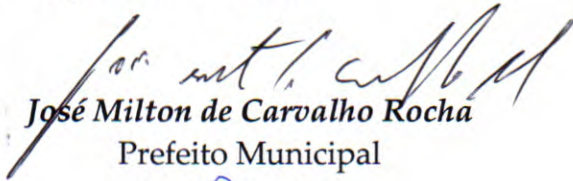


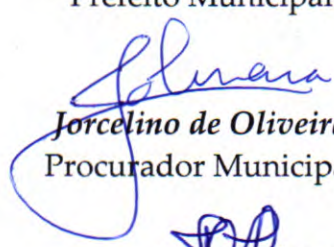
GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO


Art. 4º - A fiscalização das disposições da presente lei será exercida pelo órgão competente do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 16 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2010.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal


Fernanda Raquel de Figueiredo Ferreira
Subprocuradora Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 187/2010

Em 14 de maio de 2010

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nºs 042, 043 E 050/2010).

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V.Exa. os Projetos de Lei abaixo relacionados para a competente sanção:

■ **PROJETO DE LEI Nº 042/2010** – Altera a Lei nº 4.532/2003, que institui o instante cívico nos estabelecimentos públicos e privados de educação básica integrantes do sistema municipal de ensino.

■ **PROJETO DE LEI Nº 043/2010** – Dispõe sobre o uso de placa contendo número de telefone para receber denúncias de exploração, abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes e determina sanções.

■ **PROJETO DE LEI Nº 050/2010** – Repristina a Lei nº 3.164, de 1º de julho de 1992, que dá denominação à rua 37 do Bairro Cidade Satélite de Rua “José Alípio de Campos”.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
-Presidente da Câmara -

Exmº. Sr.
José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 043/2010

DISPÕE SOBRE O USO DE PLACA CONTENDO NÚMERO DE TELEFONE PARA RECEBER DENÚNCIAS DE EXPOLORAÇÃO, ABUSO E VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DETERMINA SANÇÕES.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica determinado que no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, os proprietários de casas de diversões e estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e estabelecimentos similares), hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres afixarão obrigatoriamente placa contendo o número do telefone do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

§ 1º - As placas referidas no caput deste artigo deverão ter os seguintes dizeres: "EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES É CRIME – DENUNCIE LIGANDO PARA DISQUE 100".

§ 2º - Os dizeres e o número telefônico deverão constar em placa permanente, de maneira destacada e legível, fixada em local visível na entrada do estabelecimento, independente de ocorrência de evento ou atividade.

§ 3º - Caso ocorra alteração do número telefônico, os estabelecimentos providenciarão de imediato a sua alteração.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, para providenciar a fixação do aviso, obedecendo aos critérios nela estabelecidos e na sua regulamentação.

Art. 3º - O descumprimento das instruções da presente Lei ensejará aos estabelecimentos infratores aplicação de multa no valor de 10 UFM (dez Unidades Fiscais do Município), sendo inscrita em dívida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar.

Parágrafo único - Em caso de reincidência a qualquer tempo a multa será aplicada em dobro, acumulada com a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - A fiscalização das disposições da presente lei será exercida pelo órgão competente do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

- Presidente da Câmara -


VEREADOR MAURO LUCIO DA SILVA

- 1º Secretário da Câmara -

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 043/2010.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 043/2010, que *Dispõe sobre o uso de placa contendo número de telefone para receber denúncias de exploração, abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes e determina sanções*, de autoria do Vereador Marco Antônio Reis Carvalho, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE ABRIL DE 2010.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 043/2010.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 043/2010, que *Dispõe sobre o uso de placa contendo número de telefone para receber denúncias de exploração, abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes e determina sanções*, de autoria do Vereador Marco Antônio Reis Carvalho, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE ABRIL DE 2010.

[Handwritten Signature]
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

[Handwritten Signature]
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

39 / 04 / 10

[Handwritten signature]
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE
LEI Nº 043/2010.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 043/2010, que *Dispõe sobre o uso de placa contendo número de telefone para receber denúncias de exploração, abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes e determina sanções*, de autoria do Vereador Marco Antônio Reis Carvalho, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei análise visa estabelecer no âmbito do Município a obrigatoriedade de as casas de diversão, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres afixarem placa contendo número de telefone para denúncias de exploração, abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes.

A República Federativa do Brasil caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira e desfrutando de competência legislativa própria, respeitados os limites estampados no ordenamento jurídico. À União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22; e, aos Municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I.

O Município tem inteira competência para instituir regras que digam respeito à higiene e ao sossego público; ao trânsito e tráfego; à ocupação das vias públicas; à fiscalização de anúncios e cartazes; à adoção de medidas referentes aos animais e ao combate às plantas e insetos nocivos; ao horário de funcionamento do comércio e da indústria, etc. A essas normas é o que se convencionou chamar de posturas municipais, que disciplinam o exercício do poder de polícia administrativa do Poder Público sobre os estabelecimentos locais, bem como sobre seus munícipes.

Assim de primeira análise sobre o projeto de lei, este se mostra oportuno e necessário, pois uma maior divulgação da tipificação criminal da pedofilia, bem como do número de telefone do disque denúncia específico em muito irá colaborar para proteger as crianças e adolescentes do Município.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente, em razão da matéria ser de interesse local e estar inserida no poder de polícia urbanística municipal.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE ABRIL DE 2010.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ¹

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 043/2010

DISPÕE SOBRE O USO DE PLACA CONTENDO NÚMERO DE TELEFONE PARA RECEBER DENÚNCIAS DE EXPLORAÇÃO, ABUSO E VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DETERMINA SANÇÕES.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - Fica determinado que no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, os proprietários de casas de diversões e estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e estabelecimentos similares), hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres afixarão obrigatoriamente placa contendo o número do telefone do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

§ 1º - As placas referidas no caput deste artigo deverão ter os seguintes dizeres: "EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES É CRIME – DENUNCIE LIGANDO PARA DISQUE 100".

§ 2º - Os dizeres e o número telefônico deverão constar em placa permanente, de maneira destacada e legível, fixada em local visível na entrada do estabelecimento, independente de ocorrência de evento ou atividade.

§ 3º - Caso ocorra alteração do número telefônico, os estabelecimentos providenciarão de imediato a sua alteração.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, para providenciar a fixação do aviso, obedecendo aos critérios nela estabelecidos e na sua regulamentação.

Art. 3º - O descumprimento das instruções da presente Lei ensejará aos estabelecimentos infratores aplicação de multa no valor de 10 UFM (dez Unidades Fiscais do Município), sendo inscrita em dívida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar.

Parágrafo único - Em caso de reincidência a qualquer tempo a multa será aplicada em dobro, acumulada com a cassação do alvará de funcionamento.

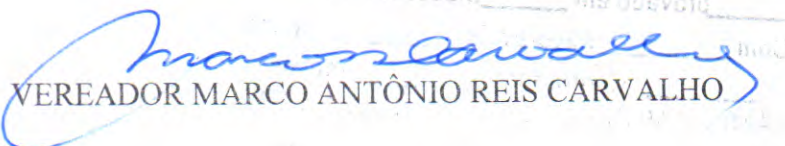
Art. 4º - A fiscalização das disposições da presente lei será exercida pelo órgão competente do Município.



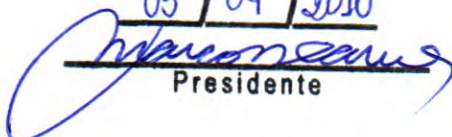
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ²
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

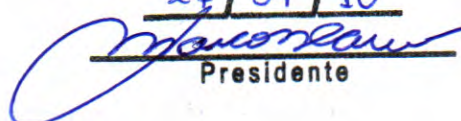
SALA DAS SESSÕES, 29 DE MARÇO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

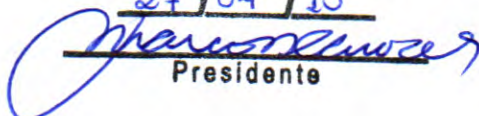
**À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.**

05 / 04 / 2010

Presidente

**À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer**

27 / 04 / 10

Presidente

**À Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.**

27 / 04 / 10

Presidente

Projeto de Lei Nº 043/2010
1ª provado em 1ª Discussão e Votação
Com 10 Favoráveis - Nulos
- Contrários - Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 11 maio de 20 10
[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário

Projeto de Lei Nº 043/2010
2ª provado em 2ª Discussão e Votação
Com 10 Favoráveis - Nulos
- Contrários - Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 13 maio de 20 10
[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário



JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com o presente projeto uma divulgação maior do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes através de placas contendo o aviso de que “Exploração sexual de crianças e de adolescentes é crime – denuncie ligando para disque 100”.

Este serviço é coordenado e executado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Presidência da República. Por meio do número 100, as pessoas podem fazer denúncias, colher informações sobre pessoas desaparecidas, obter informações sobre os Conselhos Tutelares. Funciona diariamente das 08:00 às 22:00, inclusive finais de semana e feriados. As denúncias recebidas são analisadas e encaminhadas aos órgãos de defesa e responsabilização, conforme competência e atribuições específicas, num prazo de 24 horas, mantendo em sigilo a identidade do denunciante.

Tendo em vista os problemas relativos à segurança que a população está exposta, todas as ações possíveis devem ser tomadas procurando garantir maior tranquilidade ao cidadão.

Assim, visando melhorar os resultados obtidos pela polícia e um maior envolvimento do cidadão, torna-se importante a afixação dos avisos em todos os locais possíveis.

Diante do exposto, solicito o assentimento dos Senhores Vereadores, no sentido de aprovar este projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE MARÇO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ¹
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 043/2010

**DISPÕE SOBRE O USO DE PLACA
CONTENDO NÚMERO DE TELEFONE
PARA RECEBER DENÚNCIAS DE
EXPLORAÇÃO, ABUSO E VIOLÊNCIA
SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES E DETERMINA
SANÇÕES.**

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - Fica determinado que no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, os proprietários de casas de diversões e estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e estabelecimentos similares), hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres afixarão obrigatoriamente placa contendo o número do telefone do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

§ 1º - As placas referidas no caput deste artigo deverão ter os seguintes dizeres: "EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES É CRIME – DENUNCIE LIGANDO PARA DISQUE 100".

§ 2º - Os dizeres e o número telefônico deverão constar em placa permanente, de maneira destacada e legível, fixada em local visível na entrada do estabelecimento, independente de ocorrência de evento ou atividade.

§ 2º - Caso ocorra alteração do número telefônico, os estabelecimentos providenciarão de imediato a sua alteração.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no art. 2º desta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, para providenciar a fixação do aviso, obedecendo aos critérios nela estabelecidos e na sua regulamentação.

Art. 3º - O descumprimento das instruções da presente Lei ensejará aos estabelecimentos infratores aplicação de multa no valor de 10 UFM (dez Unidades Fiscais do Município), sendo inscrita em dívida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar.

Parágrafo único - Em caso de reincidência a qualquer tempo a multa será aplicada em dobro, acumulada com a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - A fiscalização das disposições da presente lei será exercida pelo órgão competente do Município.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ²
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE MARÇO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO



JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com o presente projeto uma divulgação maior do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes através de placas contendo o aviso de que “Exploração sexual de crianças e de adolescentes é crime – denuncie ligando para disque 100”.

Este serviço é coordenado e executado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Presidência da República. Por meio do número 100, as pessoas podem fazer denúncias, colher informações sobre pessoas desaparecidas, obter informações sobre os Conselhos Tutelares. Funciona diariamente das 08:00 às 22:00, inclusive finais de semana e feriados. As denúncias recebidas são analisadas e encaminhadas aos órgãos de defesa e responsabilização, conforme competência e atribuições específicas, num prazo de 24 horas, mantendo em sigilo a identidade do denunciante.

Tendo em vista os problemas relativos à segurança que a população está exposta, todas as ações possíveis devem ser tomadas procurando garantir maior tranquilidade ao cidadão.

Assim, visando melhorar os resultados obtidos pela polícia e um maior envolvimento do cidadão torna-se importante a afixação dos avisos em todos os locais possíveis.

Diante do exposto, solicito o assentimento dos Senhores Vereadores, no sentido de aprovar este projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE MARÇO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO